

ANEXO V

**MODELO DE RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS
ESPECIAL**

(PARA CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES)

RELATÓRIO DE TCE Nº XX/20XX

DADOS DO CONVÊNIO	
PROCESSO ORIGINAL - Processo do convênio ou instrumento de transferência que deu origem à TCE.	99999.999999/9999-99
INSTRUMENTO ORIGINAL	Convênio Nº 999/20XX
REGISTRO SIAFI (OU SICONV)	99999
OBJETO DO CONVÊNIO - Descrição do objeto extraído do termo de avença.	Obras de Reforma, Ampliação e Manutenção na Creche Municipal.
PROGRAMA DE TRABALHO	99.999.9999.9999.9999
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - Data extraída do termo de avença ou de termos aditivos, se houver.	XX/XX/20XX a XX/XX/20XX
UG CONCEDENTE	Secretaria de Obras Sociais do Ministério X
CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO	999999/99999
CONVENENTE/RESPONSÁVEL	Prefeitura Municipal de X
CNPJ CONVENENTE	99.999.999/9999-09
VALOR A CARGO DO CONCEDENTE - Valor extraído de cláusula específica do termo de avença e dos termos aditivos, se houver.	R\$ 999.999,99
CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE - Valor extraído de cláusula específica do termo de avença e dos termos aditivos, se houver.	R\$ 99.999,99
ORDENS BANCÁRIAS/VALOR/DATA - Tratando-se de diversas OBs, fazer tal menção no corpo do relatório.	20XXOB999998 / R\$ 100.000,00/ XX/XX/20XX 20XXOB999999 / R\$ 100.000,00/ XX/XX/20XX
DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
PROCESSO DE TCE	99999.999999/9999-99
UG RESPONSÁVEL PELA TCE	Setorial Contábil do Ministério
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE	999999/99999
RESPONSÁVEL - Caso haja mais de dois responsáveis, informar, em anexo, o nome, o CPF, o cargo, o período de gestão e o valor do dano pelo qual cada sujeito está sendo responsabilizado.	Fulano de Tal
CPF DO RESPONSÁVEL	999.999.999-99
CARGO À ÉPOCA	Prefeito (Gestão 20XX-20XX)

MOTIVO/CONSTATAÇÃO - (*)	Execução parcial do objeto pactuado
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO - Valor original do débito apurado, que pode ser o valor total ou parcial da transferência.	R\$ 999.999,99
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO - É o valor atualizado do débito, na forma da Decisão TCU nº 1.122/2000 – Plenário. Deve ser o mesmo que foi lançado quando da inscrição do nome do responsável em conta de Diversos Responsáveis, no SIAFI. O débito deve ser atualizado por meio do Sistema Débito (disponível no site www.tcu.gov.br) até a data da emissão do relatório de tomada de contas especial.	R\$ 9.999.999,99
DATA DE REFERÊNCIA - Data até a qual foi procedida a atualização do débito.	XX/XX/20XX
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO - Neste campo deverá ser informado se o processo foi instaurado por iniciativa do gestor; por solicitação do Controle Interno; por solicitação ou denúncia do Ministério Público; por determinação do Tribunal de Contas da União; ou, ainda, por outros tipos de provocação.	Departamento de Auditoria do ...

(*) - O motivo deve ser aquele que melhor representa a situação em análise. Entre as possíveis irregularidades que motivam a instauração de tomada de contas especial relacionadas a convênios ou instrumentos congêneres estão: Os motivos para instauração de TCE são os seguintes:

1 - Omissão no dever de prestar contas

Ocorre quando o Convenente não envia, no prazo estipulado pelos artigos 38 da IN/STN/Nº 01/97 ou 72 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, a prestação de contas. Nesta situação, o débito original será a totalidade do valor repassado pelo Concedente.

Fundamento legal: inciso I do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 (no caso de convênios ou instrumentos congêneres) e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2 - Irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas

Ocorre quando, ao analisar a prestação de contas, o Concedente solicita documentos complementares necessários à comprovação da regular utilização dos recursos, mas tal documentação não é fornecida pelo Convenente. Referidos documentos são, de modo geral, aqueles previstos nos artigos 28 da IN/STN/Nº 01/97 e 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. Nesse caso, o débito original poderá ser parcial ou total, de acordo com a abrangência dos documentos solicitados.

Fundamento legal: alínea "h" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

3 - Não execução TOTAL OU PARCIAL do objeto pactuado

Ocorre quando o objeto não for executado ou for executado parcialmente. A não execução e a execução parcial do objeto ficam

evidenciadas em vistorias in loco. Tratando-se de não execução, o débito original atribuído será igual ao montante repassado pelo concedente. No caso de execução parcial, com alcance de objetivos, é necessário que se quantifique o percentual executado e as metas que não foram realizadas, aplicando-se o percentual não executado ou que não alcançou etapa útil sobre o valor repassado pelo concedente para o cálculo do débito.

Fundamento legal: alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

4 – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos

Ocorre quando há utilização dos recursos repassados em fins diferentes dos previamente acordados. Nesta situação, o valor original do débito poderá ser total ou parcial, a partir do levantamento da quantia utilizada em desacordo com o previsto.

Fundamento legal: alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

5 – Não consecução dos objetivos pactuados

Ocorre quando o objetivo do convênio ou instrumento congêneres não é alcançado, apesar da execução total ou parcial do objeto. São os casos também em que o percentual de alcance do objetivo é inferior ao percentual de execução do objeto. Para fins de levantamento de dano, deve ser considerado o percentual não alcançado dos objetivos previamente estabelecidos.

Aplica-se, por exemplo, quando não há comprovação, por bolsistas ou pesquisadores, da aplicação dos conhecimentos adquiridos em cursos/projetos/pesquisas concluídos, descumprindo os acordos assumidos para a utilização dos recursos.

Fundamento legal: alínea "b" do inciso II do art. 38 da IN/STN nº 01/1997 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

6 – Impugnação de despesas

Ocorre quando são verificadas irregularidades na comprovação da execução de despesas do convênio, tais como documentos fiscais inidôneos, pagamento irregular de despesas, superfaturamento na contratação de obras e serviços, entre outros. Nestas situações, o débito original deverá ser quantificado conforme as irregularidades constatadas.

Fundamento legal: alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

7 – Não utilização dos recursos de contrapartida pactuada

Ocorre quando, na execução do objeto, a contrapartida do Convenente não é aplicada na proporção pactuada. Devido à não aplicação da contrapartida, o percentual proporcional de participação do Concedente se torna maior do que o previsto na avença, ou acarreta a execução a menor do objeto.

Para as situações que envolvam transferência de recursos públicos federais, o Tribunal de Contas da União, conforme orientação contida na Decisão Normativa nº 57/2004, manifestou-se no sentido de que devem ser condenados diretamente os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, ou a entidade de sua administração, ao pagamento do débito, podendo, ainda, condenar solidariamente o agente público responsável pela irregularidade e/ou cominar-lhe multa.

Fundamento legal: alínea "d" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

8 - Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho

Ocorre quando os recursos recebidos não forem investidos em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo, conforme o previsto no § 4º do artigo 116 da Lei 8.666/93. Neste caso, o débito original será baseado em simulações de rendimento do valor repassado, devendo ser considerados, para tal cálculo, os índices vigentes à época em que os recursos deveriam estar aplicados.

Fundamento legal: alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

9 - Prejuízo em razão da não aplicação dos recursos da União no mercado financeiro ou no caso de não devolução dos rendimentos obtidos e não utilizados no objeto do Plano de Trabalho

Ocorre quando os recursos provenientes da aplicação financeira não forem utilizados na execução do objeto nem devolvidos ao Concedente. A utilização de recursos provenientes de aplicação financeira no objeto é permitida quando houver realinhamento de preços, conforme o previsto no § 5º do artigo 20 da IN/STN nº 04/2007 e no art. 34 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Fundamento legal: alínea "f" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

10 - Não devolução de saldo do convênio

Ocorre quando não houver a devolução de saldo existente na conta do convênio ao Concedente. Nesta situação, o débito original corresponderá ao saldo remanescente na conta de convênio.

Fundamento legal: alínea "g" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

11 - Ocorrências de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos

Ocorre quando devido à ação, omissão, negligência ou participação direta/indireta de servidor ou de empregado público, há prejuízo ao Erário. Independente se o dano houver sido causado mediante fraude individual de servidor ou em conluio com terceiros beneficiados. Neste caso, o débito será apurado pelo valor total do dano verificado e será contado da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração.

Fundamento legal: art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

12 – Outros motivos

Além desses motivos, a ocorrência de qualquer fato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário, como prevê o art. 3º da IN/TCU n.º 71/2012.

1. Autuamos, em XX/XX/20XX (fl. XX), o presente processo de Tomada de contas especial relativo ao instrumento de convênio acima identificado, em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, e no art. 8º da Lei nº 8.443, de 16/07/92, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 71, de 28/11/2012, do Tribunal de Contas da União.

Em cada órgão ou entidade, a tomada de contas especial será instaurada por comissão ou por tomador de contas ou ainda pela área responsável, conforme o seu regimento interno, por meio de autuação de processo específico no protocolo.

Neste parágrafo devem ser informados, de forma sucinta, os fundamentos legais para a formalização do processo e para a atribuição de responsabilidade ao agente indicado.

I – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NA FASE DE CONCESSÃO DOS RECURSOS

2. Às fls. XX-XX consta cópia do Parecer nº XX, de XX/XX/20XX, emitido pela área técnica deste órgão concedente, com manifestação sobre a avaliação e a aprovação do plano de trabalho apresentado e, às fls. XX-XX, constam cópias de pareceres da área jurídica com aprovação da minuta do termo de convênio e da minuta do termo aditivo (se houver), devidamente acompanhadas das correspondentes minutas rubricadas pelo parecerista.

Este item deve conter a indicação da localização, no processo, dos pareceres técnicos sobre a avaliação e a aprovação do plano de trabalho, do parecer jurídico que aprovou a minuta do instrumento de avença e seus termos aditivos (se houver), bem como da cópia das respectivas minutas, de forma a permitir a manifestação do controle interno sobre o assunto.

II – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Com base no Relatório de Fiscalização nº XX, de XX/XX/20XX (fls. XX-XX), referente à vistoria “*in loco*” realizada para acompanhar a execução do objeto do convênio, a área técnica deste órgão expediu o Parecer Técnico nº XX, de XX/XX/20XX (fls. XX-XX), no qual consignou as seguintes conclusões: [incluir manifestação técnica sobre a execução física do objeto pactuado, informando sobre as metas executadas e não executadas, bem como sobre a consecução do objetivo previsto no instrumento de convênio, descrevendo trechos do relatório de fiscalização e/ou do parecer técnico em que os fatos estão circunstanciados, de forma a dar suporte ao percentual executado ou aprovado (ex.: 1- o objeto foi executado parcialmente, no percentual de 80%; 2- o percentual não executado do objeto é de 20% e corresponde à não execução das metas 08 e 09, referentes às obras de ampliação e reforma do refeitório da creche; 3- o objetivo do convênio foi atingido no mesmo percentual executado, uma vez que as metas executadas beneficiaram a comunidade)]. **Nesse parecer, foi também recomendada** [inserir recomendação contida no parecer técnico sobre as contas do objeto (ex.: a aprovação parcial das contas, no valor de R\$ 999.999,99)].

Este item deve ser preenchido com o relato dos pareceres técnicos emitidos acerca das fiscalizações “*in loco*” realizadas, dos pareceres financeiros ou de outras peças técnicas que demonstrem os percentuais de execução do objeto e de consecução do objetivo, inclusive com indicação das metas executadas e do benefício que a ação conveniada gerou para a comunidade. Deve ser informado, ainda, o pronunciamento da área competente sobre a aprovação ou não da prestação de contas, o motivo que fundamentou a decisão e o valor do prejuízo causado ao Erário. Quando houver irregularidade na documentação da prestação de contas que justifique a impugnação de parte das despesas relacionadas à execução, tal fato deverá estar devidamente justificado, sendo que, nesses casos, o valor correspondente à impugnação financeira poderá ser superior ao valor referente à execução física a menor.

4. Após a análise da prestação de contas do convênio e o esgotamento do prazo estabelecido nas notificações enviadas à conveniente e ao responsável, e ante o não saneamento da irregularidade apontada no relatório de fiscalização, a área financeira emitiu o Parecer Financeiro nº XX, de XX/XX/20XX (fls. XX-XX), concluindo [incluir manifestação financeira sobre a execução dos recursos recebidos (ex.: pela impugnação de 20% do valor do convênio, em conformidade com os resultados descritos no relatório de fiscalização e no parecer técnico, ratificando a recomendação de aprovação da prestação de contas em 80% do valor conveniado)]. Quanto aos recursos da contrapartida, [inserir manifestação sobre a execução financeira dos recursos de contrapartida, se for o caso (ex.: a área financeira considerou comprovada a execução financeira dos recursos próprios da prefeitura, proporcionalmente à execução física do objeto)].

III – DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

5. O motivo para a instauração da presente tomada de contas especial foi [incluir o motivo da TCE (ex.: 1- a execução parcial do objeto pactuado; 2- a impugnação parcial das despesas, decorrente de irregularidades na execução do objeto)], fato que se encontra demonstrado na documentação constante do processo, conforme verificado no relatório de fiscalização “*in loco*” nº XX (fls. XX-XX) e nas peças técnicas (ex.: Relatório Técnico, Relatório Financeiro, Nota Técnica, Informação) às fls. XX-XX.

Neste item deve ser feita a descrição do motivo que fundamenta o processo de Tomada de contas especial, já citado no cabeçalho do relatório, e a indicação das peças técnicas nas quais estejam identificadas as irregularidades que deram origem ao dano.

IV – DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

6. Da análise dos documentos às fls. XX-XX (ex.: 1- ata de nomeação do gestor; 2- data do recebimento, pela entidade, da ordem bancária) verifica-se que o Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função ocupada pelo agente responsável à época dos fatos (ex.: prefeito, secretário municipal ou estadual, superintendente, diretor, presidente de entidade) e as suas respectivas competências ou atribuições, de maneira a demonstrar a responsabilidade deste com relação ao dano a ele imputado (ex.: o Senhor Fulano de Tal, prefeito do Município X durante o período de 2001 a 2004, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos por meio do convênio nº XX/2001 e, no entanto, não tomou as medidas para que tais recursos fossem corretamente utilizados, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo de R\$ 99.999,99 apurado nesta tomada de contas especial)].

Este item deve conter relato indicando o nexo de responsabilidade do agente envolvido e a localização da cópia dos documentos que demonstrem materialmente a responsabilidade dele no cometimento da irregularidade que acarretou prejuízo ao erário, tais como atos de nomeação e exoneração para comprovação das gestões (ex.:

portarias e atas); autorizações de pagamentos e cheques assinados pelos responsáveis pelos pagamentos irregulares; notas fiscais com aposição das assinaturas dos responsáveis atestando os recebimentos dos equipamentos não entregues ou dos serviços não prestados; termos de recebimento de obras; fotografias relacionadas ao objeto fiscalizado; relatórios técnicos e financeiros das análises efetuadas que demonstrem a ocorrência do fato irregular, o valor de cada dano e o nome do responsável; planilhas que demonstrem a ocorrência do superfaturamento, acompanhadas de cópias das pesquisas dos preços de mercado à época dos fatos; documentos que evidenciem a apropriação indébita pelo envolvido no período de gestão; contrato com terceiros relacionados à utilização dos recursos públicos; entre outros documentos que comprovem a irregularidade constatada, a quantificação do dano e a responsabilidade do agente causador do prejuízo.

Para uma demonstração confiável da responsabilidade dos agentes, é necessário que o escopo dos trabalhos de auditoria e fiscalização contemple o levantamento das gestões dos envolvidos, o qual deverá estar acompanhado de cópia dos documentos referentes às nomeações e exonerações ou atas de posse e de afastamento, além de exemplares dos documentos de autorizações de pagamento de despesas nos quais constem as assinaturas dos responsáveis ou de amostras das autorizações de maior valor, quando o volume de documentos for muito grande. Assim, quando da elaboração dos escopos dos trabalhos de auditoria e fiscalização, deve-se dar relevância para a comprovação material das ações dos envolvidos, considerando que o desdobramento final dessas ações pode ser a instauração de processo de tomada de contas especial. Atentando para isso, as questões relacionadas ao estabelecimento de nexo de responsabilidade dos agentes, à comprovação material da irregularidade encontrada e à quantificação de débito causado por cada envolvido já estarão definidas, o que possibilitará maior agilidade na condução da medida.

V – DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

7. Segundo consta no item [inserir o item da documentação em que foi discriminada a irregularidade e quantificado o débito a ela correspondente], às fls. XX-XX, o dano ao erário pode ser assim discriminado:

Origem do Débito	Valor Original	Valor atualizado	Período de atualização	
			Data Inicial	Data Final
(ex.: não execução de 20% do objeto ou dos itens x e y.)	R\$ 999.999,99	R\$ 9.999.999,99	XX/XX/XXXX	XX/XX/20XX
(ex.: não utilização proporcional da contrapartida.)	R\$ 999.999,99	R\$ 9.999.999,99	XX/XX/XXXX	XX/XX/20XX
(ex.: não devolução de saldo de convênio)	R\$ 999.999,99	R\$ 9.999.999,99	XX/XX/XXXX	XX/XX/20XX
Valor Total:	R\$ 999.999,99	R\$ 9.999.999,99		

Descrever, neste item, com base na documentação presente no processo, o prejuízo causado à Administração Pública Federal, discriminando o valor original do débito na moeda vigente à época, a data do repasse do recurso, o fato que deu origem ao débito e o seu valor atualizado. Caso o valor da TCE alcance o valor total do repasse, não caberá a inclusão no débito do valor de contrapartida, pois só podem ser cobrados em TCE os valores correspondentes aos recursos federais repassados. Também no caso de TCE pelo valor total repassado, não poderá ser incluído no débito o valor de ganho auferido em aplicação no mercado financeiro (quando o valor resultante da aplicação for conhecido por meio de extrato bancário) e nem mesmo será necessário efetuar-se tal cálculo (quando não tiver havido aplicação ou quando o valor resultante da aplicação não for conhecido), pois, uma vez que se tenha feito a inclusão no Sistema Débito TCU do valor total do repasse na data da efetivação do crédito na conta específica do convênio, a atualização e a correção monetárias já estarão contidas no seu cálculo.

VI – DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

8. Foram expedidas as seguintes notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito:

Este item deve conter todos os expedientes de notificação expedidos ao responsável dando conhecimento das irregularidades a ele imputadas e do valor a ser resarcido ao Erário. No quadro devem ser inseridos os números dos expedientes, as respectivas datas de expedição, os nomes dos destinatários e o resumo da comunicação.

Devem ser informadas também as folhas onde se encontram os avisos de recebimento (AR) ou outra forma de comprovação de que a notificação tenha sido recebida no endereço do destinatário.

Em último caso, se o responsável não for localizado depois de esgotadas todas as providências para tanto, ele deverá ser notificado por edital, fato que deverá ser informado no relatório. Tratando-se de pessoa jurídica, a notificação deverá ser dirigida à empresa ou ente jurídico, na pessoa do seu representante legal. Em caso de óbito do gestor falso, deve ser notificado o inventariante, ou, se já tiver havido partilha, os sucessores, que responderão pelo débito somente até o limite do valor do patrimônio transferido a eles (artigo 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/92).

Todas essas informações deverão estar fundamentadas em cópias de documentos contidos no processo, com a indicação das respectivas folhas. Se o conveniente for prefeitura cuja TCE tenha sido instaurada na gestão do prefeito sucessor, este também deverá ser notificado, podendo ser responsabilizado se não apresentar as informações solicitadas ou não demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, além de comprovar a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais de sua competência com vistas à elucidação das irregularidades, conforme Súmula nº 230 do TCU.

É importante destacar que a notificação deverá conter informações suficientes para que a pessoa responsável tenha conhecimento dos fatos apurados, devendo dela constar, portanto, a descrição sucinta da irregularidade, o motivo que levou à responsabilização do agente, o valor original do débito, o valor do débito atualizado e o prazo para o recolhimento do débito ou para a apresentação de defesa.

Documento	Data	Fls.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº 97/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Prefeito	(ex.: Comunicação do resultado da fiscalização e do parecer técnico, para a adoção de providências)
Ofício nº 98/20XX	XX/XX/20XX	XX	Prefeitura X	--	(ex.: Comunicação do resultado da fiscalização e do parecer técnico, para a adoção de providências)
Ofício nº 99/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Prefeito	(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)
Edital nº 01/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Prefeito	(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)

VII – DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

9. Após as devidas notificações por meio das quais foi dada ao interessado a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte: [inserir informações sobre as justificativas ou alegações de defesa apresentadas pelos interessados e a respectiva análise da comissão de tomada de contas especial ou da área técnica do concedente]

- (ex.: O Senhor Fulano de Tal não apresentou justificativa, nem recolheu o valor do débito a ele imputado)
- (ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a área técnica não acatou os argumentos apresentados, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para descharacterizar as irregularidades cometidas pelo referido agente)
- (ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a comissão de tomada de contas especial não acatou a defesa, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para comprovar que o aludido agente não foi o responsável pelo prejuízo causado ao erário)

Neste item deverão ser incluídas as considerações e as conclusões da comissão de tomada de contas especial sobre os documentos e as respostas ou defesas apresentadas pelo responsável ou, se for o caso, sobre o não atendimento das notificações, manifestando-se sucinta e objetivamente sobre o saneamento ou não das irregularidades determinantes da TCE. Devem constar neste item também as folhas dos avisos de recebimento (AR) ou outra forma de comprovação de que a notificação tenha sido recebida no endereço do destinatário.

VIII – DO PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

10. Na opinião desta Comissão de Tomada de contas especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de [inserir o motivo que gerou o prejuízo (ex.: 1- execução parcial do objeto pactuado; 2- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; 3- não utilização da contrapartida pactuada; 4- ausência de documentos imprescindíveis à Prestação de Contas Final)], o que motivou a instauração deste processo de tomada de contas especial, conforme previsto [indicar o dispositivo legal em que está fundamentado o processo de Tomada de contas especial (ex.: 1- na alínea “a”, “b” ou “d” do inciso II do artigo 38 da IN/STN nº 01/1997; 2- na alínea “a”, “b” ou “d” do inciso II do § 1º do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008)].

Aqui poderão estar sucintamente descritos os atos praticados pelo tomador ou pela comissão de tomada de contas especial e o resultado das análises realizadas. No item posterior, deverá ser quantificado o dano e deverão ser apresentadas as informações que embasaram a convicção do tomador sobre o prejuízo apurado. Em seguida, deverá ser indicado o nome do responsável e esclarecida a relação dele com o prejuízo, com menção da norma por ele não observada. Caso sejam vários os responsáveis, deverá ser indicado se estes são solidários ou não, bem como os valores imputados a eles em conjunto e individualmente.

11. No tocante à quantificação do dano, este representa X% dos recursos repassados, o que corresponde ao valor original de R\$ 999.999,99, referente à motivação exposta no item III deste relatório.

12. Com relação à atribuição de responsabilidade, entendemos que esta deve ser imputada ao Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função à época da ocorrência dos fatos], uma vez que [incluir o motivo que levou o tomador a responsabilizar o agente (ex.: 1- ele foi o gestor do convênio que realizou as despesas com os recursos federais; 2- ele tinha o dever de prestar contas dos recursos recebidos)], conforme [citar documentos, determinação legal ou cláusula do convênio ou instrumento congênero que indiquem o nexo entre a conduta do responsável e o dano causado, ou seja, que indiquem que o responsável deixou de tomar as

medidas de sua competência para que os objetivos previstos no plano de trabalho fossem alcançados (ex.: 1- documentos que demonstrem que o responsável deixou de tomar as medidas de sua competência para que o objeto fosse executado e o objetivo do convênio fosse alcançado; 2- documentos que comprovem que ele era o responsável pela autorização de despesas com os recursos do convênio, tais como comprovante do período de gestão ou cópias da publicação da nomeação e da exoneração do cargo; 3- extratos bancários de movimentação dos recursos do convênio; 4- cópia do regimento interno da entidade conveniada ou da secretaria estadual ou municipal que indique as competências dos presidentes, diretores, prefeitos, secretários ou tesoureiros; 5- cópias de autorizações de pagamentos e cheques assinados pelos responsáveis pelos pagamentos irregulares; 6- notas fiscais com aposição das assinaturas dos responsáveis atestando os recebimentos dos equipamentos não entregues ou dos serviços não prestados; 7- cópia de termo de recebimento de obra; 8- relatórios técnicos e financeiros das análises efetuadas que demonstrem a ocorrência do fato irregular e indiquem o valor de cada dano e o responsável pelo prejuízo; 9- planilhas que demonstrem a ocorrência do superfaturamento, acompanhadas de cópias das pesquisas dos preços de mercado à época dos fatos; 10- documentos que evidenciem a apropriação indébita pelo envolvido no período de gestão)].

13. **Por fim, ante a presença dos avisos de recebimentos dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo** (bem como da resposta encaminhada pelo agente responsável, se for o caso), **consideramos que o agente responsável teve oportunidade de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da presente tomada de contas especial, entendemos que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao resarcimento do dano ao erário.**

IX – CONCLUSÃO

14. **Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de contas especial que o dano ao Erário apurado foi de R\$ 999.999,99, cujo valor atualizado até XX/XX/20XX é de R\$ 9.999.999,99, sob a responsabilidade do Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função à época da ocorrência dos fatos]. Referido valor foi registrado por esta Setorial de Contabilidade** [identificar a área que realizar a inscrição do responsável em conta de responsabilidade e, se for o caso, informar o número da nota de lançamento (ex.: 1- na conta “Diversos Responsáveis Apurados”, no SIAFI, mediante Nota de Lançamento nº 20XXNL999999, de XX/XX/20XX; 2- em conta própria de Ativo, em Razão Contábil XX)], conforme documento à fl. XX.

Neste item deverá constar a conclusão do tomador quanto ao valor do prejuízo original, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, bem como o documento de inscrição por meio do qual for efetivado o registro do valor do prejuízo em nome do responsável.

Havendo responsáveis solidários, nesse item deverá constar o valor da responsabilidade atribuída conjuntamente a eles, além dos valores individuais (se houver), seguidos da indicação dos nomes dos agentes.

Local, XX de XX de 20XX.

[Assinatura da Comissão de tomada de contas especial]